



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



# **LEI N.º 1534 / 2017**

**“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS INSERVÍVEIS O MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ABIGAIL CATELI DIAS**, Prefeita do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais .

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

**Artigo 1.º** - Fica autorizado o poder Executivo Municipal a alienar, mediante leilão, observado o procedimento previsto na Lei Federal n 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e demais disposições pertinente a matéria, a seguinte máquina que não mais atende às necessidades do Município, qual seja:

<b>N.º DE ORDEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO DO VEÍCULO</b>
<b>01</b>	<b>01 (um) VEÍCULO MARCA TOYOTA /COROLA SERG. 18 VVT. AR CONDICIONADO, COMBUSTIVEL GASOLINA, 04 PORTAS, VIDROS ELÉTRICOS, PORTAS DIANTEIRA E TRAZEIRAS, TRAVA ELÉTRICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, EM 5 (CINCO) MARCHA A FRENTE E 1 (UMA) Á RÉ, RENA VAN N.º 834828570, PLACA CMW - 3441, ANO DE FABRICAÇÃO 2004/ MODELO 2004, CONSERVAÇÃO NO ESTADO QUE SE ENCONTRA, PATRIMÔNIO N.º 5236, DESTE MUNICÍPIO: VALOR MÍNIMO: R\$ 16.000.00 (DEZESSEIS MIL REAIS).</b>

**Artigo 2.º** - A venda de que trata o artigo 1.º desta Lei , será **exclusivamente á vista** , mediante recolhimento dos valores através do documento de arrecadação emitido pelo município .



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91



*"Simpatia do Centro Oeste"*

**Artigo 3.º** - O Preço dos bens constante do artigo 1.º desta Lei, será aquele estipulado através de avaliações realizadas ,expressas nos laudos de avaliações em anexos, realizados pela Comissão Permanente de Avaliação, designada pela Administração Municipal, onde foram observados, tanto quanto possível, o valor de mercado dos veículos .

**Artigo 4.º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder á alienação dos bens constantes do artigo 1.º desta Lei ,pelo maior lance, igual ou superior ao valor da alienação, assim como suspender a venda, se assim julgar conveniente.

**Artigo 5.º** - Alienação prevista no artigo 1.º desta Lei esta em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e, os valores obtidos com a venda, serão depositados em conta específica, utilizados, conforme os critérios elencados a seguir:

I – para o bem discriminado no item 1 (um), o recurso será destinado a **complementação da aquisição de terreno para construção de casas populares.**

**Artigo 6.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**P.M . "JOÃO MANZANO" , 21 de Março de 2017**

ABIGAIL CATELI DIAS  
Prefeita Municipal

**Publicado e Afixado nessa Secretaria, no lugar de costume e na data supra.**

APARECIDO CÉLIO HORÁCIO  
Secretário de Administração